



PREFEITURA MUNICIPAL DA GAMELEIRA  
PERNAMBUCO

LEI Nº 38

O Prefeito Municipal da Gameleira, faço saber que a Câmara Municipal deliberou e eu sanciono a seguinte lei:

ART. 1º - Fica criado o cargo de Cabo-Zelador do município, com os vencimentos de CR\$.600,00 mensais.

ART. 2º - Fica aberto um crédito especial de CR\$.5.400,00 para fazer face as despesas com a criação do novo cargo, até o fim do corrente exercício.

ART. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Gameleira, 15 de Abril de 1952.

*João de Moraes Monteiro*  
\_\_\_\_\_  
Prefeito

a) João de Moraes Monteiro.